



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO

023

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2024, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O O MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE)**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria de delegação nº. 08/2024), e o **MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.256.062/0001-85, com sede na Av. Tenente Xavier Araújo, nº 100, Ibirajuba/PE, CEP. 55.390-000, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, oriundo do Processo Administrativo nº 00008706-41.2024.8.17.8017, e decorrente da realização do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe, que entra em vigor, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo **TRIBUNAL ao MUNICÍPIO**, em razão do Acordo de Cooperação firmado entre os partícipes, objetivando cooperação e a ação conjunta, para a instalação de uma Casa de Justiça e Cidadania, em instalações do próprio **MUNICÍPIO**, e estrutura de Ponto de Inclusão Digital (PID).

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica fornecida pelo **TRIBUNAL ao MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **TRIBUNAL** e recebidos pelo **MUNICÍPIO** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que o **MUNICÍPIO** possa obter através da simples visita às instalações do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** as que:

- 3.1. São ou se tornaram públicas sem ter havido a violação deste **TERMO** pelo **MUNICÍPIO**;
- 3.2. Eram conhecidas pelo **MUNICÍPIO**, comprovadas por registros escritos em posse do mesmo, antes do recebimento delas pelo **TRIBUNAL**;
- 3.3. Foram desenvolvidas pelo **MUNICÍPIO** sem o uso de quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**;
- 3.4. Venham a ser reveladas pelo **MUNICÍPIO** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, o **MUNICÍPIO** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TRIBUNAL**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. O **MUNICÍPIO** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para os propósitos do supracitado Acordo de Cooperação, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do **TRIBUNAL** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**;

4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não seja duplicada pelo **MUNICÍPIO**, exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido do **TRIBUNAL**, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. O **MUNICÍPIO** concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do **TRIBUNAL** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito vinculado ao objeto deste acordo.

5.2. O **MUNICÍPIO** confirma ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS que lhe forem entregues pelo **TRIBUNAL**, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) ao **MUNICÍPIO**.

5.3. O **MUNICÍPIO** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ele ao **TRIBUNAL** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura até a do termo final do Acordo de Cooperação, ao qual está vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **TRIBUNAL** comunique expressa e inequivocamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pelo **MUNICÍPIO**, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **TRIBUNAL**, implicará na obrigatoriedade de o **MUNICÍPIO** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **TRIBUNAL**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito ao Acordo de Cooperação que dá causa a este Termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.

9.2. Este Instrumento de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Acordo epigrafado, parte independente e regulatória dele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, como definidas neste instrumento.

9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, eletronicamente.

Recife/PE, drs.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

Sra. Maria Izalta Silva Lopes Gama

Prefeita

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Francisco Gomes Carvalho

2. Nome: Luiz Henrique



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izalta Silva Lopes Gama, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 15/05/2024, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2585847** e o código CRC **52A2CE80**.

